

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11-102-2020

Carla B. Moreira Costa

IPAAM
H. N. 35
6



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 020/20

INTERESSADO: Carla Cristina Barzsina Moreira da Costa

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. José Augusto Thales Loureiro, Lote 08, Quadra 12, Condomínio Alphaville Manaus II, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 727.692.461-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0471 HA

PROCESSO N.º: 3756.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. José Augusto Thales Loureiro, Lote 08, Quadra 12, Condomínio Alphaville Manaus II, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a construção residencial, no Lote 08, localizado no Condomínio Alphaville Manaus II.

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida: Lote 08.

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P1	60° 5' 40,009" W	3° 3' 00,304" S
P2	60° 5' 39,948" W	3° 3' 00,034" S
P3	60° 5' 39,876" W	3° 2' 59,766" S
P4	60° 5' 38,945" W	3° 3' 00,045" S
P5	60° 5' 39,021" W	3° 3' 00,329" S
P6	60° 5' 39,058" W	3° 3' 00,497" S

VOLUME AUTORIZADO:

Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)	Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)
Abiurana	1	0,42	Licania	1	0,15
Araticum	1	0,15	Matamatá	3	0,54
Barrote	1	0,96	Pau-de-balsa	1	0,78
Buriti	6	7,68	Pau-de-tamanco	1	0,53
Castanharana	1	1,47	Seringarana	3	1,80
Ipê	5	0,98	Seringueira	1	0,59
Jacareuba	3	3,62	Sucuuba	1	0,14
Jatobá	3	1,79	Ucuuba	3	1,04
Jutai	1	0,29	Total Geral	36	22,91

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 365 DIAS

Manaus-AM,

11 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 020/20

1. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 3756.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
3. Apresentar o comprovante durante a validade da LAU do plantio de 08 mudas devido a retirada de 01 árvore de seringueira (espécie protegida);
4. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
5. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
6. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
7. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
13. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.